

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO/RJ.

Processo nº 15012  
 Data 08/11/20  
 Rubrica nº 03

Ref.: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020 I

**A SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado sediada a Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n. 500, Várzea, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o n. 24.144.040/0001-75, neste ato representada por seus procuradores que ao final subscrevem, vem, tempestivamente, perante V. Sa., por intermédio de seu Procurador, nos termos da procuração em anexo, com fulcro no art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e demais dispositivos correlatos da legislação vigente, apresentar

### IMPUGNAÇÃO

ao **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020 I**, segundo os preceitos contidos neste instrumento e de acordo ainda com as razões de fato e de direito adiante expostas.

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. Primeiramente, resta-nos esclarecer que, no presente caso, a impugnação ora interposta se constitui em instrumento negativamente benéfico à Administração Pública, na medida em que permite a análise das regras editalícias, trazendo ao conhecimento dos agentes, responsáveis pelo certame, as possíveis falhas e inadequações que precisam, por ventura, ser corrigidas no edital para o sucesso da licitação a ser promovida.

2. A análise prudente, imparcial e responsável da impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e, por consequência, do número de propostas vantajosas que

EDITAL Nº 042/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020 I  
 SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.



resultam em economia ao Erário, até porque grande parte das informações que invariavelmente cercariam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado.

3. De toda sorte, independentemente da análise da tempestividade da impugnação ao edital, é dever do Administrador Público receber e conhecer dos termos dos pedidos apresentados contra o ato convocatório, se não pela tempestividade, mas pelo interesse público e em atenção, especialmente, ao Princípio da Moralidade Administrativa.

4. A existência de vícios e ou irregularidades, caso realmente eles existam e não sejam analisados em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório nas suas fases sucessivas ou até mesmo no decorrer do contrato dela decorrente, fazendo com que o ente licitante não atinja seus objetivos. Por essas razões, é sempre preferível que a Administração Pública se esforce para assegurar a legalidade do certame licitatório, não ignorando eventuais falhas que possam existir no edital.

5. As leis administrativas são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, uma vez que contém verdadeiros poderes - deveres, irrenunciáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador, sob o risco de violação ao princípio da legalidade

#### DA TEMPESTIVIDADE

6. No que tange ao prazo decedencial para interposição de impugnação, o edital preceitua o que segue:

19.2 - - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo Interno (SPI) do Município de Nova Friburgo, localizado no interior do seu Edifício-Sede, na Avenida Alberto Braune, nº 225 - Centro, Nova Friburgo, RJ, das 09:00h às 13:00h, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

7. Conforme previsão expressa no dispositivo acima mencionado, o prazo decedencial para interpor impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data indicada para recebimento das propostas.



8. Assim, no caso em tela, a data marcada para recebimento das propostas é o dia 13/10/2020 (terça-feira), sendo, dessa forma, o termo final para protocolização da presente impugnação o dia 09/10/2020 (sexta-feira).

9. Pelo o exposto, conclui-se, portanto, pela inequívoca **TEMPESTIVIDADE** desta impugnação, requerendo seja a mesma acolhida, devendo ser, legalmente, marcada nova data para recebimento das propostas referentes ao presente Pregão.

## DOS FATOS E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

10. O certame licitatório na modalidade Pregão Presencial foi instaurado pela **PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO**, cujo objeto consiste na "**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, para registro de infrações trânsito e transporte**".

11. Quando da observância ao respectivo Edital, a impugnante deparou-se com a existência de irregularidades e/ou vícios que, por si sós, ensejam o comprometimento à continuidade legal do mencionado certame, podendo igualmente comprometer a participação, tanto da impugnante quanto de qualquer outro participante, frustrando, assim, o caráter competitivo do procedimento licitatório.

12. Contudo, ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta mais vantajosa.

13. Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice ao bom andamento do certame e em não assim procedendo que essa Corte de Contas possa tomar as medidas cabíveis para as devidas retificações necessárias.

14. No que tange à possibilidade de anulação do ato administrativo, cumpre salientar que a Administração Pública tem o condão de fiscalizar e rever seus próprios atos, retirando-os de circulação quando não sejam mais interessantes, convenientes e oportunos ou, se manifestamente ilegais, conforme defende o mestre Antônio A. Queiroz Telles, em sua obra intitulada "Introdução ao Direito Administrativo".

15. Nesse sentido dispõe o art. 53 da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, quando reza que a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios de ilegalidade (...).





Processo nº 15042  
Data: 08/10/2020  
Folhas nº 06  
Jun. P.C. 207 - 07/10/2020

16. Apesar da discricionariedade que permeia a Administração Pública, resta-nos enfatizar que a **anulação não é ato discricionário**, mas decorre de mandamento legal, conforme se observa no entendimento do Egrégio STF:

STF sumulou: A Administração pode anular seus próprios atos, quando elvidos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressaldadas, em todos os casos, a apreciação judicial! Fonte: STF. Súmula nº 473. DJ 10 de dez. 1969. p. 5929.

17. Dessa forma, se depreende que é lícito aos órgãos que compõem a Administração Pública rever os termos constantes no Edital Convocatório, quando presentes a existência, ou mesmo possibilidade, de prejuízo causado pelo ato administrativo viciado.

18. Assim, a impugnante vem, através da presente, fazer oposição às questões adiante suscitadas, tendo como intuito o combate aos vícios por ora existentes no Ato Convocatório, pelos motivos que passa a expor para ao final requerer.

## DOS VÍCIOS DO ATO CONVOCATÓRIO

19. Emanada da Lei que regula o instituto da licitação pública que, nada, absolutamente nada, pode restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório. Devem ser observados os princípios de legalidade, probidade e da busca da verdade que norteiam todas as pretensões dos licitantes, no momento de qualquer manifestação no processo licitatório. Quem licita sabe que a Administração Pública não pode deixar-se envolver pelo interesse de um ou outro proponente e não pode confundir este interesse com interesse público. Este encontra-se na amplitude do cotejo, na possibilidade de verificação do maior número de propostas.

20. Analisando o ato convocatório foi possível observar, que o mesmo, contém vícios e irregularidades que comprometem a legalidade e regular andamento do processo licitatório, encontrando-se em desarmonia com a Lei e os princípios que regem os certames licitatórios, conforme passaremos a demonstrar.

## DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

21. Avaliando ato convocatório, notadamente no que tange as condições de participação, identificamos que o mesmo veda a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio. Vejamos:



4.2 - Não poderão concorrer neste prego as empresas:

(...);

4.2.3 - em consórcio ou grupo de empresas;

22. Ora, o Consórcio de Empresas consiste na associação de companhias ou qualquer outra sociedade, sob o mesmo controle ou não, que não perderão sua personalidade jurídica, para obter finalidade comum ou determinado empreendimento, geralmente de grande vulto ou de custo muito elevado, exigindo para sua execução, conhecimento técnico especializado e instrumental técnico de alto padrão.

23. Através do contrato de consórcio determinado número de pessoas formaliza uma associação de interesses, visando a criar obrigações recíprocas e específicas condições que possibilitem o atingir de determinada finalidade empresarial comum (que provavelmente não seria alcançada através da capacidade individual de cada uma delas – seja por motivos de ordem técnica, seja devido a razões econômico-financeiras). Não há subordinação entre as empresas que constituem o consórcio, mas conjugação de esforços e cooperação administrativa.

24. As Leis nº 8.666 e 8.987 determinaram a responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio. Para fins de licitação e de contratação administrativa, o consórcio produz uma espécie de sociedade de fato, em que todos os atos praticados individualmente se comunicam aos demais consorciados. A Administração Pública considera, para contratar, o conjunto dos recursos (em aceção ampla) dos diversos consorciados. Produz-se uma soma em que o importante é o somatório total de bens, recursos financeiros, capacitação técnica, etc.

25. Assim é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

**Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.**

Relatório de Auditoria do Tribunal tratou das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), especificamente do Lote 5, do Edital de Concorrência nº 12011/2011, realizada pelo Ministério da Integração Nacional – (MI). Uma das irregularidades apontadas foi a restrição à participação de empresas em consórcio. Segundo o MI, "a participação de empresas sob a forma de consórcio envolveria a discricionariedade da Administração", sendo que, conforme precedente jurisprudencial do TCU, "o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto". Ao concordar com a alegação apresentada, o relator registrou em seu voto que "há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a

ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização". Deveria ser analisada, portanto, a situação de cada empreendimento, a partir de suas variáveis, tais quais o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra e a capacitação técnica dos participantes. Diante disso, a partir do que fora examinado pela unidade instrutiva, para o relator, "há que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório". Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Precedente citado: Acórdão nº 1246/2006, do Plenário. Acórdão nº 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012.

26. O Consórcio, segundo entendimento de Margal Justen Filho, em

seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Existem hipóteses em que o consórcio torna-se a forma mais viável de possibilitar a realização da licitação, seja pelas circunstâncias do mercado e/ou pelas dimensões e complexidade do objeto, como no caso em tela, que chegam a criar problemas na competição entre as empresas, forçando, dessa forma, a Administração a admitir o instituto do consórcio como única forma de propiciar a ampliação do universo de licitantes, e consequentemente, a realização do certame. Isso normalmente acontece quando uma grande quantidade de empresas não dispõe de condições para participar do processo, de forma isolada. Por isso, há a necessidade da união das poucas empresas aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.

27. A participação de consórcios em certames licitatórios vai ao encontro da finalidade da licitação que é a obtenção da melhor relação benefício-custo para atender à necessidade da Administração e amplia as chances do órgão público encontrar a melhor proposta. Se a empresa não pode participar isoladamente, procurará um parceiro que, juntamente, permitirá o atendimento de todas as regras editalícias, abrindo a possibilidade de outras empresas, consorciadas, participarem do certame.

28. Desta forma, os consórcios constituem instrumentos de ampliação da competitividade, na medida em que possibilitam às empresas que os integram, algumas com estrutura pequena ou mediana, somar capacidades técnica, econômico-financeira e *know-how* para participar de procedimento licitatório em que, individualmente, não teriam condições.

29. A não aceitação à participação de empresas constituídas em Consórcio demonstra a fragilidade do Edital, logo enseja a limitação da participação de proponentes ferindo cabalmente a garantia dos princípios norteadores da Administração, quais sejam, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.



30. Portanto, faz-se mister a revisão por parte da administração licitante, com a consequente modificação do Edital, no que alude à restrição de participação das empresas constituídas em Consórcio.

31. Estabelece o edital que o licitante comprove, como requisito de qualificação técnica, através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado Conselho Regional de Administração – CRA. Vejamos:

12.6.1- **Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante,** emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta para a qual o Licitante tenha prestado os serviços descritos no objeto e Termo de Referência desta licitação, registro de infrações de trânsito e transporte, e boletim de registro de acidente de trânsito "On Line" e "Off Line", utilizando talonário eletrônico "Off Line" e/ou "On Line", utilizando equipamento móvel, para clientes que possuam frota de veículos igual ou superior a do Município, utilizando uma quantidade mínima de 24 (vinte e quatro) equipamentos. Devem ser adicionados nomes completos das pessoas que possam certificar as declarações com endereço, telefones e e-mail, quando possível. **O(s) Atestado(s) deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Administração – CRA.**

32. Solicita ainda:

12.6.2- Prova de inscrição através da certidão comprovatória de regularidade Conselho Regional de Administração – CRA da região de referência a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com objeto desta licitação, acompanhada da respectiva prova de regularidade de pagamento.

12.6.3- Registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes: Conselho Regional de Administração – CRA acompanhado de comprovante de regularidade com os referidos Conselhos em nome da licitante e em plena validade.

33. Ocorre que a exigência específica de registro no Conselho Regional de Administração – CRA de atestado para comprovação de aptidão técnica da empresa não encontra amparo no rol taxativo do art. 30 da Lei 8.666/93, posto que, a exigência de atestados registrados nas entidades profissionais deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes e não a capacidade técnico-operacional, que diz respeito a empresa.

34. Dessa forma, pode-se exigir em uma licitação apenas que a comprovação da capacidade técnico-profissional, prevista no art. 30, §1º, I, seja feita



por meio de atestados registrados na entidade profissional, não sendo possível exigir o mesmo para a capacidade técnico-operacional, pois esta refere-se à experiência da empresa.

35. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre este assunto:

Nas licitações públicas, é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração, (grifo nosso) uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/80. (Acórdão 4608/2015 – 1ª Câmara)

Na atenção da capacidade técnica das pessoas jurídicas, é irregular a rejeição de atestados de capacidade técnico-operacional que não possam registro no conselho profissional. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacidade técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. (Acórdão 7260/2016 - Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES)

É irregular exigir que a comprovação de aptidão técnica da empresa para executar o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional) esteja registrada no CREA. (Acórdão 655/2016 – Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN | 23/03/2016)

36. Como é possível observar, a exigência de registro do atestado de capacidade técnica no CRA, contraria o ordenamento jurídico acerca da matéria, além de frustrar a essência do processo licitatório, já que limita boa parte dos interessados a participarem do Pregão.

37. Ademais, o serviço principal objeto do certame está diretamente ligado a **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE)**, e as empresas que prestam esses serviços não estão obrigadas ao registro no CRA, não cabe exigir registro no Conselho Regional de Administração. Os serviços objeto da contratação não se configuram como atividades que se enquadraram nas hipóteses da lei que regula a profissão de Administrador, pelo que, devem ser excluídos do ato convocatório os itens 12.6.2 e 12.6.3.

38. Ao incluir em editais exigências de atestados da forma como exposto, a Administração Pública desvirtua o papel da licitação que é aferir a competência e experiência do interessado e promover a ampla competição.

39. Assevera acerca do assunto, o professor Margal Justen Filho<sup>2</sup>

<sup>2</sup> JUSTEN, Filho, Margal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª edição, 2000, Editora Dialética, p. 305.





b) No mérito, diante dos vícios e ilegalidades apontadas no presente Certame, vem a Impugnante à presença de V. Sa., pleitear que sejam corrigidas as irregularidades apontada, as quais mantêm o Ato Convocatório elivado de vício e, por conseguinte, maculam o certame. Em caso de não atendimento às súlicas aqui suscitadas, a impugnante requer, a **SUSPENSÃO** do processo licitatório e, em seguida, a procedência do presente pedido no sentido de se

a) Inicialmente, a admissibilidade da presente Impugnação, com a observação ao item acima suscitado, devendo a mesma ser conhecida e, ao final, provida pelos motivos anteriormente expostos;

*Ex postis*, uma vez evidenciados os vícios e irregularidades que maculam o Edital, passa a Impugnante a rogar da Autoridade competente o seguinte:

Como resta demonstrado, a alteração do Edital em comento nos itens supramencionados é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando a Administração licitante selecionar a proposta mais vantajosa para os serviços a serem contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo, através da correção das incoerências aqui apontadas.

### DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

42. Em suma, diante de todos os fatos acima narrados, pugna a Impugnante pela correção dos citados itens sendo suprimida a exigência de registro do atestado junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, bem como, a exclusão dos itens 12.6.2 e 12.6.3, o que se requer com a consequente reabertura dos prazos legais, sob pena de nulidade do certame por ilegalidade.

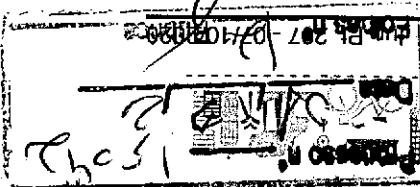
41. Como visto, a exigência de qualificação técnica não atende ao que estabelece a Lei de Licitações, o que pode ser interpretado como exigência restritiva a participação de um maior número de empresas no certame.

40. As exigências de qualificação técnica, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não devem ser desarrazadas a ponto de comprometer a natureza de competição que deve permear os processos licitatórios realizados pela Administração Pública. Devem constituir tão somente garantia mínima suficiente para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais.

Um dos caracteres mais marcantes da Lei 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo de limitação do âmbito das exigências. Buscou evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação.

Processo nº 1502  
Data de Rec. 07/10/2013  
Jun. Rec. nº 07/10/2013  
Rubrica





**CORRIGIR** o Edital em apreço, retificando-se o mesmo nos termos equivocados, para a devida adequação aos termos da legislação vigente, com a posterior **REABERTURA DE PRAZO**:

c) A imediata comunicação da apreciação da presente Impugnação, conforme prazo estabelecido em lei, para que se promova a ampla defesa de seus direitos, como é de justiça;

d) Requer, finalmente, a **PROCEDENCIA** da presente Impugnação, *in totum*.

Termos em que, pede Deferimento.

Nova Friburgo/RJ, 7 de outubro de 2020.

**SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.**  
CNPJ 24.144.040/0001-75  
FABIANO FOUREUX CAMPOS  
C.P.F. sob n.º 082.343.477-05



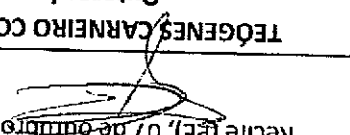


**SUBSTABELECIMENTO**

Processo nº 1-2022  
 Data de emissão 10/10/2022  
 Folhas nº 12/12

EU, **TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA**, CPF nº 028.658.184-11, substabeleço na pessoa do SR. **ISRAEL LEITE DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 59317003-9 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob nº 070.841.724-83; do SR. **WYK NISSEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.371.601-3 - ID/PR e C.P.F. (MF) sob nº 322.709.099-68; do SR. **FABIANO FOUREAUX CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 130.750.93-8 I/P/RJ e C.P.F. (MF) sob nº 082.343.477-05; do SR. **LEONARDO DE PAULA ALCANTARA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 6531572 e C.P.F. (MF) sob nº 046.269.054-71; do SR. **LEONARDO JOSÉ CORRÊA NUNES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 6942792 SDS/PE e C.P.F. (MF) sob nº 057.510.344-22; do SR. **BRENO NEIL FELIX BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.592.794 SDS/PE e C.P.F. (MF) sob nº 054.015.584-57; do SR. **FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.233.878 SDS/PE e C.P.F. (MF) nº 059.533.684-10; do SR. **EDUARDO FERRAZ MODESTO E SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5469609 SSP/PE e C.P.F. (MF) sob nº 038.978.094.43; da SRª **TAMYRES PRISCILLA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5469609 SSP/PE e C.P.F. (MF) 7.325.587 SDS/PE e C.P.F. (MF) sob nº 077.497.614-46; e do SR. **EDUARDO HENRIQUE MELO LIMA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CREA sob o nº 180170874-6, Portador da Cédula de Identidade nº 3.624.663 SSP/PE e C.P.F. (MF) nº 843.916.344-49; os Poderes a mim outorgados por **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.144.040/0001-75, nos termos da Procuração Pública lavrada no Livro 88-P, folhas 079/080, protocolo nº 6811 do Serviço Notarial e Registral de Paudalho, outorgada em 27 de novembro de 2019, com reserva dos mesmos e com base nos termos do art. 655 e correlatos da Lei nº 10.406/02, além dos demais dispositivos pertinentes da legislação em vigor. O presente substabelecimento é válido única e exclusivamente para a representação junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RIBURGO/RJ**, SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM E MOBILIDADE URBANA, COMISSÃO DE PREGÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2020 I PROCESSO Nº 485/2020, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA REGISTRO DE INFRAÇÕES TRÂNSITO E TRANSPORTE**. Com amplos poderes para praticar todos os atos necessários relativos ao Processo Licitatório, realizar vistoria/visita técnica, realizar amostras/testes, firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, assinar e rubricar toda e qualquer documentação relativa e integrante da Documentação de Credenciamento, de Habilitação, Proposta Técnica, Propostas de Preço, Comercial e/ou Financeira, negociar preços, visitar documentos, podendo ainda formular ofertas e/ou lances, inclusive verbais, negociar preços, declarar propostas, declarar propostas, declarar propostas, efetuar caucões, depósitos em garantias; firmar propostas, declarações, pré-qualificação e qualificação, termos, guias, papéis, formulários, instrumentos e demais atos necessários; representá-la em reuniões e/ou sessões de abertura de habilitação, pré-qualificação, qualificação, propostas técnicas, proposta de preço, comercial e/ou financeira, classificação, julgamentos e outras inerentes e cabíveis aos objetivos do referido procedimento Administrativo, podendo anexar e retirar documentos, manifestar intenção de recorrer e de desistir dos recursos, acordar, discordar, pedir esclarecimentos, impugnar, transigir, desistir, apelar, recorrer e renunciar aos recursos relativos a todas as fases do processo licitatório, assinar termos, termos de compromisso e constituição de consórcio; enfim, tudo praticar para promover os interesses do Outorgante junto ao referido órgão.

Recife (PE), 07 de outubro de 2020.

  
**TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA**  
 Outorgado

24.144.040/0001-75  
 SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE  
 E SEGURANÇA URBANA LTDA.  
 Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, Nº 500  
 VAREZEA - 50095-060  
 RECIFE - PE

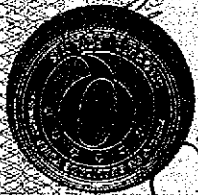


Por este publico instrumento de procuraçao, subscrito pelo Notario, 27 de novembro de 2019, neste Serviço Notarial do 2º Oficio, situado na Rua Genuino Silva, nº 66, Centro, Cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante, **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.144.040/0001-75, sediada na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, nº 500, Bairro Várzea, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.950-060, neste ato representada por seu sócio administrador, **ANGELO JOSE BARROS LEMTE**, brasileiro, engenheiro eletrônico, especialista Mod. Eletrônica, registrado no Conselho Nacional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA sob o nº 180173788-6, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.504.639 - SSP/PE; inscrito no CPF/MF sob o nº 388.265.504-68, residente e domiciliado na R. Gats de Santa Rita, nº 595, apto. 2101, São José, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.020-360; (**DOVAVANTE "ANGELO"**), investido nos poderes que lhe confere o contrato social da empresa, reconhecido e identificado pelos documentos publicos a mim exibidos, Tabela Titular, e por ela OUTORGANTE me foi dito, por órgão de seu representante, que: **CLAUSULA PRIMEIRA: A OUTORGANTE** nometa e constituiu, por força da presente procuraçao, os seguintes OUTORGADOS mandatarios: (1) **RIVALDAVE DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, arquiteto, registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU sob o nº 32732-8, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.890.682 - SSP/PE; inscrito no CPF/MF sob o nº 492.604.304-10; residente e domiciliado na Rua Afonso de Albuquerque Melo, nº 60, apto. 1002, Casa Forte, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.060-450; (doravante "**RTVA**"); (2) **TEOGENES CARMEIRO COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 22.727, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.019.476 - SSP/PE; inscrito no CPF/MF sob o nº 028.658.184-11, residente e domiciliado na Rua Conde de Itaja, nº 544, Apto. 603-A,

seguinte declarada:  
**VASCONCELOS e outros**, protocolada sob o nº 6811, na forma a  
**E SEGURANÇA URBANA LTDA.** em favor de **RIVALDAVE DE VASCONCELOS** BASTANTE QUE FAZ: **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE**

FOLHA: 079/080

LIVRO: 88-P



Serviço Notarial de Procuçao de M.  
 Bell. Monica Machado Campos 33.11.11.11  
 Cartorio do 2º Of. de Paulista - CNJ nº 11.466.998.004

Cartório Mochoado Campos



Torre, Recife-PE, CEP 50710-310; (doravante "TEOGENES")  
 GLAUCÉ MILENA BATISTA DE MENDONÇA, brasileira, solteira,  
 gerente, portadora da Carteira de Identidade nº 507.932  
 SDS/PE, inscrita no CPF/ME sob o nº 031.565.264-01,  
 residente e domiciliada na Rua do Abacate Nº 115, 3º Etapa,  
 Rto Doce, Olinda-PE - CEP: 530.80-530; (doravante  
 "GLAUCÉ") e todos com endereço profissional na Rua Carlos  
 Drummond de Andrade, 500, Varzea, Recife/PE, CEP 50.950-  
 060, para onde deve seguir todas as intimações,  
 notificações, citações, ofícios, correspondências e demais  
 avisos e comunicações. Subcláusula primeira: Para fins de  
 distribuição dos poderes conferidos neste instrumento, as  
 pessoas naturais já nominadas e qualificadas neste  
 instrumento exercerão seus poderes por assuntos, doravante  
 denominados assuntos comerciais. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A  
 OUTORGANTE confere poderes bastantes aos OUTORGADOS "RIVA"  
 e "TEOGENES", e a OUTORGADA "GLAUCÉ" para os assuntos  
 comerciais relativos a procedimentos e processos  
 licitatórios, os quais atuarão separadamente para que  
 represente ela, OUTORGANTE, nos atos e negócios esses a  
 seguir discriminados: (a) em qualquer comissão de  
 licitação, pregoeiro e sua equipe, em qualquer esfera de  
 federação e natureza da empresa, nos órgãos aqui citados e  
 outros órgãos aqui não citados, podendo assinar  
 requerimentos, propostas, formular ofertas e lances de  
 preços, documentos, declarações, cartas, e demais  
 documentos exigidos legalmente e/ou referidos em cartas  
 convites, editais licitatórios, procedimentos de  
 manutenção de interesse, consultas públicas, propostas de  
 parceria e similares, bem como, representar a empresa  
 OUTORGANTE nas reuniões de apresentação e abertura dos  
 documentos de habilitação e propostas; podendo ainda fazer  
 qualquer tipo de cadastramento, requerer e acompanhar  
 processos, prestar informações e esclarecimentos, assinar  
 termos de compromisso e constituição de consórcios,  
 projetos, propostas, declarações, recibos, guias, papéis e  
 documentos, arazoar e contra-arazoar, desistir, efetuar  
 caucões e levantá-los, impugnar, interpor recursos cabíveis  
 podendo renunciar a prazos recursais, transgír, acordar,  
 discordar, renunciar direitos, tomar ciência e/ou de  
 decisões; solicitar senhas de acesso; (b) representar nos  
 assuntos relativos a procedimentos e processos licitatórios  
 em toda e qualquer repartição pública, federal, estadual e  
 municipal, autarquias e agências reguladoras fornecedores,  
 credores, casas comerciais em geral, perante, de modo  
 exemplificativo, perante as seguintes repartições e órgãos  
 públicos: Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias  
 da Receita Federal - SRF, Instituto Nacional da Seguridade  
 Social - INSS, Empresa de Correios e Telégrafos - ECT,  
 Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e Agronomia -  
 CONFEA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA,  
 Conselho Regional de Arquitetura Urbana - CAU, Conselho  
 Regional de Administração - CRA e demais Conselhos de

507.932  
 031.565.264-01  
 507.932



representação profissional, Departamento de Trânsito - DETRANS; AINDA, Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, Ministério do Desenvolvimento Industrial e Comércio Exterior, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Instituto de Pesos e Medidas - IPFM, Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE e demais juntas comerciais da Federação, Delegacia das Receitas Federal e Estadual, Secretaria da Fazenda de qualquer Estado da Federação, Postos Fiscais, Polícia Federal, Polícia Civil e Militar, Corpo de Bombeiros de qualquer Estado da Federação, empresas concessionárias de telefonia e de distribuição de energia elétrica, empresas concessionárias de energia elétrica, ELETROBRAS, empresas concessionárias de telefonia e de distribuição de energia elétrica, Conselho Prefeituras Municipais dos Estados da Federação, Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, Departamento de Estados e do Distrito Federal-DETRAN, Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, Departamento de Estradas e Rodagens - DER, CIRETRAN, Ministério Público ressaltando que a representação se dá em qualquer Estado da Federação e, assim praticar todos os demais atos necessários à defesa dos interesses da empresa outorgante em processos e procedimentos licitatórios presenciais e eletrônicos, pregões, demais processos e procedimentos comerciais similares com Fines Públicos e Privados praticando todo e qualquer ato ao fiel cumprimento do presente mandato. **CLAUSULA TERCEIRA:** A presente procuração é válida até 27 DE NOVEMBRO DE 2020; **CLAUSULA QUARTA:** fica autorizado o substabelecimento dos poderes em todo ou em parte. A ISNR-TJ/PE abaixo citada, o FERC (Fundo de Gratuidade), e os EMOLUMENTOS foram recolhidos conforme guia SICASE nº 0011343962, emitida em: 25/11/2019. Dou fé. Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse nestas Notas o presente Instrumento, que lhes sendo lido em voz alta e achado conforme aceitaram e assinam. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº. 6.952/81; dou fé.

FOLHA: 079/080

LIVRO: 88-B

Cartório Mocho do Campos  
 Rua: Monte Machado Campos - Taboas I  
 Serviço Notarial e Tabelionato de Lei  
 Cartão do 2º Of. de Fundição - CNJ nº 11.486.909/001



SERVIÇO DE NOTAS



Selo Digital de Fiscalização  
 Tribunal de Justiça de Pernambuco  
 Selo: 0073940.GGY11201902.00155  
 Data: 27/11/2019 15:44:22  
 Consulte autenticidade em  
[www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

Substituído  
 em 27/11/2019  
 às 15:44:22

LANNUSA VASCONCELOS GOMES  
 Substituta

SUBSCREVO E ASSINO.  
 Em testemunho da verdade.

Emolumentos - R\$ R\$ 66,36 FUNSEG - R\$ R\$ 1,33, FERM - R\$ R\$ 13,06 FERC - R\$ R\$ 6,64 e a T.S.N.R - R\$ R\$ 13,06  
 11.404/96, adaptada pela Lei nº 12.148/2001). Eu, MAYRA  
 JERLANE DA SILVA MELO, Escrevente, o digital e assinado em  
 fé. (a.a.) (Representante) ANGELO JOSE BARROS LEITE SUBCREVO  
 E ASSINO. Em testemunho (sinal) da verdade. LANNUSA  
 VASCONCELOS GOMES. Substituta. Está conforme o seu original,  
 ao qual me reporto e dou fé. Selo Digital nº  
 0073940.GGY11201902.00155. "Consulte autenticidade em  
 www.tjpe.jus.br/selodigital" 27/11/2019 15:14:16.

1544  
 R\$ R\$ 13,06  
 R\$ R\$ 13,06  
 R\$ R\$ 13,06

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=ampwInSCA3E9XcStuicdi.g6chave2=bi.vyHKot2XwAGXck14FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38826550463-ANGELO JOSE BARROSLEITE

Protocolo nº 1504  
Data 04/12/2020

75ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA. CNPJ nº 24.144.040/0001-75

Por este Instrumento Particular de 75ª Alteração e Consolidação do Contrato que fazem entre si:

**ANGELO JOSÉ BARROS LEITE**, brasileiro, solteiro, nascido em 20 de outubro de 1964, Engenheiro Eletrônica - Mod. Eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180173788-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA sob o n.º PE 018794, Portador da Carteira de Identidade n.º 2.504.639 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 388.265.504-68; residente e domiciliado na Rua Cais de Santa Rita, n.º 595, Apt.º 2101, São José, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50020-360;

**RIVALDAVE DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, nascido em 12 de março de 1964, Arquiteto, registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sob o n.º A16362-7, Portador da Carteira de Identidade n.º 1.890.682 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 492.604.304-10; residente e domiciliado na Rua Afonso de Albuquerque Melo, n.º 60, Apt.º 1002, Santana, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52060-450;

**RUDRIGO DE MELO MACIEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17 de outubro de 1977, Engenheiro Eletrônica - Mod. Eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 1801362710-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA sob o n.º PE 036336, Portador da Carteira de Identidade n.º 4.618.025 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.869.734-97; residente e domiciliado na Estrada de Aldeia, n.º 11971, Casa 224, Aldeia dos Camarás, Carnaragibe, Estado de Pernambuco, CEP 54783-010;

**EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 29 de junho de 1973, Engenheiro Eletrônica - Mod. Eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180170874-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA sob o n.º PE 031524, Portador da Carteira de Identidade n.º 3.624.663 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 843.916.344-49; residente e domiciliado na Rua Leon Helmer, n.º 54, Apt.º 402, Bos Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51030-370.

**ISRAEL LEITE DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, nascido em 3 de julho de 1987, Administrador, Portador da Carteira de Identidade n.º 59.317.003-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.841.724-83, residente e domiciliado Rua Tangará, n.º 53, Apt.º 74, Vila Mariana, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04019-030;

**FLAVIO DE BARROS LEITE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, nascido em 4 de maio de 1983, Administrador, Portador da Carteira de Identidade n.º 64.68.61-4 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.591.034-39, residente e domiciliado na Rua Conde de Itajaí, n.º 544, Apt.º 1503A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-310;

**LEONARDO JOSÉ CORRÊA NUNES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18 de abril de 1986, Engenheiro da Computação, Portador da Carteira de Identidade n.º 6842792, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.510.344-22, residente e domiciliado na Rua Regueira Costa, n.º 287, Apt.º 902, Rosarinho, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52041-050.

**TEÓGENES GARNIERO COIMBRA**, brasileiro, casado, maior, nascido em 16 de junho de 1979, advogado, Portador da Carteira de Identidade n.º 6019476 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.658.184-11, e na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco sob o n.º 22.727, residente e domiciliado na Rua Conde de Itajaí, n.º 544, Apt.º 603A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-310; e

**GERSON DINIZ DE MIRANDA**, brasileiro, casado, maior, nascido em 12 de maio de 1980, portador da Carteira de Identidade n.º 5.488.156 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.348.154-37, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, 405, apartamento 202, Campo Grande, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52040-150.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, denominada SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, com contrato social arquivado na JUCEPE, sob o NIRE n.º 2620054126-1 em 13 de dezembro de 1988, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.144.040/0001-75, com endereço

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEPTEMOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.  
Página 1 de 13

03/08/2020

Arquivamento 20208942017 de 03/08/2020 Protocolo 208942017 de 03/08/2020 NIRE 26200541261  
Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 160215139921462





http://assinador.2psc.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=ampwYnSCA9E9x0stuiCaIgrchave2=biVtHKotZkAGXckI4Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38826550468-ANGELÓ JOSE BARROSLEITE

Processo nº 15382  
Data 08/11/2020  
080  
060  
050  
040  
030  
020  
010  
000

Estado de Pernambuco; resolvem alterar e consolidar pela SEPTUAGÉSIMA QUINTA vez o Estatuto Social da sociedade em  
sede na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, nº 500, Bairro Varzea, município de Recife, CEP 50060-060

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE FILIAL E LIMITAÇÃO DE ATUAÇÃO DE FILIAL**

Acordam os sócios, por unanimidade, em modificar a Clausula Segunda - Das Filiais e Escritórios nos seguintes termos:

**I - EFETUAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DAS FILIAIS:**

a) localizada na Rua Raul Soares, nº 141 D/E, Centro, Lavras, Estado de Minas Gerais, CEP 37200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.144.040/0020-38 e NIRE nº 31902208417;

b) localizada na SOF Norte, Quadra 04, Conjunto "F", Lote 30, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.634-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.144.040/0028-95 e NIRE nº 5390033757-9;

**II - EFETUAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA SUCCURSAL:**

a) localizada na Rua Dr. Bastos Gonçalves, nº 3 - 5º. A, Lisboa - 1600-898, Portugal;

**III - ALTERAR O ENDEREÇO DA FILIAL:**

localização da filial situada na Av. Nelson D'Ávila, nº 1.098, Bairro Jardim São Dimas, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12245-031, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.144.040/0010-66 e NIRE nº 35903031905, para o endereço situado na Rua Euclides Miragaia, nº 121, Centro, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12145-820;

**VI - LIMITAÇÃO DE ATUAÇÃO DE FILIAL:**

a) Atividades da filial localizada na Rua Euclides Miragaia, nº 121, Centro, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12145-820: atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "c", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v" e "w" da Clausula Terceira - Do Objeto Social, que versa sobre: a) sinalização semafórica de trânsito; (c) estações de trânsito; (d) terminais eletrônicos para registro de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito; (e) registro eletrônico de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito; (f) locação e compartilhamento de veículos, bicicletas e triciclos; (g) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (u) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (v) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

**V - APROVAR NOVA REDAÇÃO DA CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL:**

a) Em razão da alteração acima mencionada, Clausula Segunda - Das Filiais e Escritórios, passará a ter a seguinte redação:

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS FILIAIS E ESCRITÓRIOS**

A Sociedade poderá instalar filiais, escritórios, depósitos, agências, sucursais e dependências em qualquer ponto do território nacional e em qualquer País estrangeiro, por decisão da maioria do Capital Social.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade possui as seguintes filiais localizadas na:  
a) localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 155, Dom Giocundo, Rio Branco, Estado do Acre, CEP 69900-324;  
b) localizada na Rua Aquiles Bors, nº 260, Montese, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60420-310;  
c) localizada na Av. Rui Barbosa, nº 943, Tirof, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP. 59015-290;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEPTUAGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.  
Página 2 de 13  
81  
03/08/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYzSCA9E9x0stUICd1g&chave2=biVYHKc-ZkWA6XcK14FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38826530468-ANGELO JOSE BARROSAE-IE

Proposta n° 1547  
Data 08/11/2020  
Município de Itaboraí

Parágrafo Quinto - Atividades da filial localizada na Rua Aquiles Bona, n° 250, Itaboraí, RJ, CEP: 60420-310.  
a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v" e "w" da Cláusula Terceira, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (c) locação e compartilhamento de veículos, bicicletas e triciclos; (d) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo Sexto - Atividades da filial localizada na Rua do Avaredo, n° 185, Santa Amélia, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31555-080.  
a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v" e "w" da Cláusula Terceira, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (c) locação e compartilhamento de veículos, bicicletas e triciclos; (d) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo Sétimo - Atividades da filial localizada na Rua Euclides Miragaia, n° 121, Centro, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP: 12145-820.  
a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v" e "w" da Cláusula Terceira, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (c) terminais eletrônicos para registro de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito; (d) registro eletrônico de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito; (e) locação e compartilhamento de veículos, bicicletas e triciclos; (f) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (g) desenvolvimento de programas de computador não-customizáveis.

Parágrafo Oitavo - Atividades da filial localizada na Rua do Brum, n° 51, Bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50030-260.

a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v" e "w" da Cláusula Terceira - Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (c) estações de trânsito; (d) captação e transmissão de dados de fluxo de veículos; (e) transmissão de imagens; (f) captação e transmissão de dados de fluxo de veículos; (g) locação e compartilhamento de veículos, bicicletas e triciclos; (h) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

Do Objeto Social as seguintes atividades: (i) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, (ii) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, (iii) consultoria em tecnologia da informação, (iv) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, (v) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, e (vi) atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

Parágrafo único - Diante da disposição acima, a Cláusula Décima Terceira do contrato social passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem por Objeto Social pesquisa, desenvolvimento de software e sistemas informatizados, fabricação de hardware, industrialização, comercialização, importação e exportação, intermediação, elaboração de projetos, implantação, operação,

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEPTUAGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.  
Página 4 de 13

*[Handwritten signatures and initials]*

03/08/2020

Certifico o Registro em 03/08/2020

Arquivamento 20208942017 de 03/08/2020 Protocolo 208942017 de 03/08/2020 NIRE 26200541261

Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 160215139921462



Data: 08/12/2020  
 Folhas nº 22  
 Assinado digitalmente

<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=anpw:nSca9E9x0stuiCdIq&chave2=blvYHKotZxwAGxCKi4PdLw>  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36826550468-ANGELO JOSE BARROS LEITE

manutenção, conservação, assistência técnica e prestação de serviços para mobilidade e segurança das pessoas nas vias, rodovias e logradouros públicos, nas seguintes áreas:

- a) sinalização semafórica de trânsito;
- b) fiscalização eletrônica de trânsito;
- c) estações públicas e privadas;
- d) identificação, monitoramento, rastreamento e localização de veículos;
- e) fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios (montagem e fabricação de bicicletas);
- f) captação e transmissão de imagens;
- g) captação e transmissão de dados de fluxo de veículos;
- h) exibição de informações em painéis de mensagens;
- i) terminais eletrônicos para registro de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito;
- j) registro eletrônico de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito;
- k) despacho e acompanhamento de frota;
- l) fiscalização de dimensões e peso de veículos;
- m) processamento e gestão de infrações de trânsito;
- n) serviços de comunicação multimídia - SCM, que possibilitem a oferta, em âmbito nacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço;
- o) pragas, canteiros, calçadas, cicloviárias, ciclo faixas e faixas de circulação restrita, incluindo iluminação, sinalização, acessibilidade e paisagismo;
- p) fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle;
- q) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (sistemas de transporte por bicicletas e por carros elétricos de uso compartilhado e sistema informatizado - software - de lavatura de autos de infrção de trânsito - táxi eletrônico);
- r) comercialização, importação e exportação e de veículos automotores, veículos elétricos, bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios dos veículos elétricos, bicicletas e triciclos;
- s) locação e compartilhamento de veículos, bicicletas e triciclos;
- t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- u) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- v) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- w) consultoria em tecnologia da informação;
- x) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- y) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- z) atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

Parágrafo Único: A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer natureza, como sócia, quotista ou acionista.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

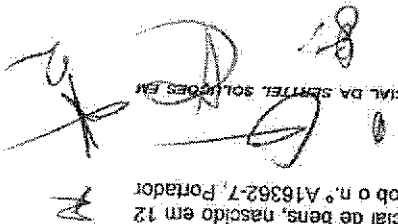
Face às modificações procedidas, os sócios decidem, por unanimidade, consolidar o contrato social nos seguintes termos:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL  
SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA**

**ANGELO JOSÉ BARROS LEITE**, brasileiro, solteiro, nascido em 20 de outubro de 1964, Engenheiro Eletricista - Mod. Eletrônica, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180173788-6 e no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CREA sob o n.º PE 018794, Portador da Carteira de Identidade n.º 2.504.639 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 388.265.504-68; residente e domiciliado na Rua Cais de Santa Rita, n.º 595, Apt.º 2101, São José, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50020-360;

**RIVALDAVE DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, nascido em 12 de março de 1964, Arquiteto, registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sob o n.º A16362-7, Portador

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEPTEMOSSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA

  
 Assinatura de Angelo José Barros Leite  
 Assinatura de Rivaldave de Vasconcelos



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9E9XcStuICdlqchave2=blvYHKolZxWAGXcKki47d3w  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38826550468-ANGELO JOSE BARROSILITE

15072  
15072  
15072

da Carteira de Identidade n.º 1.890.682 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 497.803.111, residente em Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52060-450; domiciliado na Rua Afonso de Albuquerque Melo, n.º 50, Apt.º 1002, Casa Forte, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52060-450;

**RUDRIGO DE MELO MACIEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17 de outubro de 1977, Engenheiro Eletricista - Mod. Eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180136210-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA sob o n.º PE 036336, Portador da Carteira de Identidade n.º 4.618.025 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.869.734-97, residente e domiciliado na Estrada de Aldeia, n.º 11971, Casa 224, Aldeia dos Camarás, Camaragibe, Estado de Pernambuco, CEP 54783-010;

**EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 28 de junho de 1973, Engenheiro Eletricista - Mod. Eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180170874-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA sob o n.º PE 031524, Portador da Carteira de Identidade n.º 3.624.663 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 843.916.344-49, residente e domiciliado na Rua Leon Heimer, n.º 54, Apt.º 402, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51030-370.

**ISRAEL LEITE DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 3 de julho de 1987, Administrador, Portador da Carteira de Identidade n.º 59.317.003-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.841.724-83, residente e domiciliado Rua Tangará, n.º 53, Apt.º 74, Vila Mariana, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04019-030;

**FLAVIO DE BARROS LEITE**, brasileiro, casado, maior, nascido em 4 de maio de 1983, Administrador, Portador da Carteira de Identidade n.º 64.68.61-4 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.591.034-39, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, n.º 544, Apt.º 1503A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-310;

**LEONARDO JOSÉ CORREA NUNES**, brasileiro, casado, maior, nascido em 18 de abril de 1986, Engenheiro da Computação, Portador da Carteira de Identidade n.º 6942792, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.510.344-22, residente e domiciliado na Rua Regueira Costa, n.º 287, Apt.º 902, Rosarinho, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52041-050.

**TEÓGENES CARNEIRO COMBRA**, brasileiro, casado, maior, nascido em 16 de junho de 1979, advogado, Portador da Carteira de Identidade n.º 5019478 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.658.184-11, e na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco sob o n.º 22.727, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, n.º 544, Apto 603A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-310, e

**GERSSON DINIZ DE MIRANDA**, brasileiro, casado, maior, nascido em 12 de maio de 1980, portador da Carteira de Identidade n.º 5.488.156 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.348.154-37, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, 405, apartamento 202, Campo Grande, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52040-150.

Unicos sócios da sociedade empresarial limitada, denominada **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA**, com contrato social arquivado na JUCEPE, sob o NIRE n.º 2.620.054126-1 em 13 de dezembro de 1988, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.144.040/0001-75, com endereço sede na Rua Poeta Drummond de Andrade, n.º 500, Bairro Varzea, município de Recife, CEP 50950 - 060, Estado de Pernambuco; resolvem alterar, como de fato se encontra alterado, pela septuagésima quinta vez o referido contrato social e consolidando seus termos, como de fato se encontra consolidado, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, portanto regida por este contrato social, pelas arts. 1.052 e seguintes do Código Civil Pátrio e, subsidiariamente, em caso de omissões, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976), no que lhe for aplicável, denomina-se **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA**, sendo sua sede situada na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n.º 500, Bairro Varzea, município de Recife, CEP 50950 - 060, Estado de Pernambuco.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEPTESSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=arjpwYnSCA9E9xOstuICd1gKchave2=biVvHKotZxwAGxK14FDLW  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38926550468-ANGELO JOSE BARROSLEITE

15/04/2020  
Data  
Folha nº 24  
Rubrica

A Sociedade poderá instalar filiais, escritórios, depósitos, agências, sucursais e dependências em qualquer ponto do território nacional e em qualquer País estrangeiro, por decisão da maioria do Capital Social.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS FILIAIS E ESCRITÓRIOS

Parágrafo Primeiro - A Sociedade possui as seguintes filiais:

- a) localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 155, Dom Giocondo, Rio Branco, Estado do Acre, CEP 69900-324;
- b) localizada na Rua Aquiles Boms, nº 260, Montese, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60420-310;
- c) localizada na Av. Rui Barbosa, nº 943, Tirol, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59015-290;
- d) localizada na Rua do Brum, nº 51, Bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 60030-260;
- e) localizada na Rua Deputado Souto Filho, nº 85, Município de Nassau, Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55012-310;
- f) localizada na Rua Tabeleão Francisco Roberto de Matos, nº 05 - 1º andar, Centro, Pesqueira, Estado de Pernambuco, CEP 55200-000;
- g) localizada na Rua Major Alcides Padilha, nº 74, Centro, Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP: 56302-090;
- h) localizada na Rua Desembargador Aurélio M. de Albuquerque, nº 276, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58052-160;
- i) localizada na Av. Simeão Sobral, nº 705, Santo Antônio, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49060-640;
- j) localizada na Rua do Arvoredo, nº 185, Santa Amélia, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31555-080;
- k) localizada na Rua Pedro Alves, nº 70 e 74, Bairro de Santo Cristo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20220-281;
- l) localizada na Rua Guaranesia, nº 1445, Vila Maria, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02112-002;
- m) localizada na Rua Euclides Miragaia, nº 121, Centro, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP: 12145-820;
- n) localizada na Rua Doutor Carvalho de Mendonça, 91, Encruzilhada, Santos, Estado de São Paulo CEP: 11070-100;
- o) localizada na Rua Santos Dumont, nº 88, Bairro Centro, Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CEP: 11660-290;
- p) localizada na Rua Barão de Santa Tecla, nº 772, Centro, Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96010-140;
- q) localizada na Rua P-22, Quadra P-81, Lote 15, nº 129, Setor dos Funcionários, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74543-360;
- r) localizada na Rua Coronel Bráulio Dorea, nº 115, São Cristóvão, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29048-505;
- s) localizada na Rua Piombá, nº 763, Lote 43, Quadra 06, Rinco, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59646-755;
- t) localizada na Rua Tiradentes, nº 88, Parque Residencial Laranjeiras, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29165-380;
- u) localizada na Praça da Sé, nº 65, Centro, Crato, Estado do Ceará, CEP 63100-440;
- v) localizada na Rua Marconi, nº 50, Galpão 02, Iloupavazinha, Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89066-030;
- w) localizada na Rua Prefeito Helmuth Heimgarten, nº 582, Boa Vista, Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89205-300

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui as seguintes Sucursais:

- a) localizada na Av. Belgrano, nº 485, Piso nº 9 - Oficina nº 19 - CABA - CAPITAL FEDERAL (1092) - Cidade de Buenos Aires - Argentina;
- Parágrafo Terceiro - Atividades da Filial localizada na Av. Simeão Sobral, nº 705, Santo Antônio, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49060-640;
- atua, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "c" e "s" da Clausula Terceira - Do Objeto Social, que versa sobre: (c) estacionamento públicos e privados; (s) Locação e compartilhamento veículos, bicicletas e triciclos.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEPTESSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.



Handwritten signatures and initials.



Processo nº 1502  
Data de emissão 13/08/2020  
Folhas nº 26

- Parágrafo Único: A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer natureza, como sócia, quotas ou acionista.
- f) captação e transmissão de dados de fluxo de veículos;
  - g) exibição de informações em painéis de mensagens;
  - h) terminais eletrônicos para registro de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito;
  - i) registro eletrônico de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito;
  - j) despacho e acompanhamento de frota;
  - k) fiscalização de dimensões e peso de veículos;
  - l) processamento e gestão de infrações de trânsito;
  - m) serviços de comunicação multimídia - SCM, que possibilitem a oferta, em âmbito nacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço;
  - o) praças, cantenões, calçadas, ciclovias, ciclo faixas e faixas de circulação restrita, incluindo iluminação, sinalização, acessibilidade e paisagismo;
  - p) fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle;
  - q) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (sistemas de transporte por bicicletas e por carros elétricos de uso compartilhado e sistema informatizado - software - de lavatura de autos de infração de trânsito - laboratório eletrônico);
  - r) comercialização, importação e exportação e de veículos automotores, veículos elétricos, bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios dos veículos elétricos, bicicletas e triciclos;
  - s) locação e compartilhamento de veículos, bicicletas e triciclos;
  - t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
  - u) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
  - v) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
  - w) consultoria em tecnologia da informação;
  - x) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
  - y) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
  - z) atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

A Sociedade fundada em 13/12/1988 tem o prazo de duração por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) divididos em 8.000.000,00 (oito milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente e legal do país, assim distribuído entre os sócios:

- a) ANGELO JOSÉ BARRIOS LEITE é titular de 6.080.000 (seis milhões e oitenta mil) quotas, equivalente a 76% (setenta e seis por cento) do Capital Social, no valor total de R\$ 6.080.000,00 (seis milhões e oitenta mil reais);
- b) RIVALDAVE DE VASCONCELOS é titular de 400.000 (quatrocentas mil) quotas, equivalente a 5% (cinco por cento) do Capital Social, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- c) RUDRIGO DE MELO é titular de 400.000 (quatrocentas mil) quotas, equivalente a 5% (cinco por cento) do Capital Social, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- d) EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA é titular de 400.000 (quatrocentas mil) quotas, equivalente a 5% (cinco por cento) do Capital Social, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- e) ISRAEL LEITE DE ARAÚJO é titular de 160.000 (cento e sessenta mil) quotas, equivalente a 2% (dois por cento) do Capital Social, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
- f) FLAVIO DE BARROS LEITE é titular de 80.000 (oitenta mil) quotas, equivalente a 1% (um por cento) do Capital Social, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERTUVAESSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 9 de 13

03/08/2020

Certifico o Registro em 03/08/2020

Arquivamento 20208942017 de 03/08/2020 Protocolo 208942017 de 03/08/2020 NIRE 26200541261

Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160215139921462

JUCEPE



03/08/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA. Página 10 de 13

As quotas da Sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, observando para tanto, todavia, a proporção ao número de quotas que então possuírem. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, inclusive mencionando e qualificando o possível ou possível adquirente, se houver, assistido a estes o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência. Exercido o direito de preferência, o pagamento será efetuado em moeda

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento prescrito neste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do Capital

ou pelo inventariante, em caso de morte do sócio.

Parágrafo Segundo - As quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade. Quando partencem a mais de uma pessoa (condomínio de quota), os direitos sociais serão exercidos por quem os cotitulares indicarem junto à Sociedade,

que não há responsabilidade subsidiária dos sócios no que concerne às obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro - Em atendimento ao disposto no o artigo 997, VIII, do Código Civil (Lei 10.406/02), fica prescrito

respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

A responsabilidade de cada sócio é, na forma da Lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

| Sócios  | Percentual | Quotas    | Capital          |
|---|------------|-----------|------------------|
| Angelo José Barros Leite  | 76%        | 6.080,000 | R\$ 6.080.000,00 |
| Rivaldave de Vasconcelos  | 5%         | 400,000   | R\$ 400.000,00   |
| Rudrigo de Melo Marciel   | 5%         | 400,000   | R\$ 400.000,00   |
| Eduardo Henrique de Melo Lima   | 5%         | 400,000   | R\$ 400.000,00   |
| Israel Leite de Araújo  | 2%         | 160,000   | R\$ 160.000,00   |
| Flávio de Barro Leite   | 1%         | 80,000    | R\$ 80.000,00    |
| Leonardo José Corrêa Nunes  | 1%         | 80,000    | R\$ 80.000,00    |
| Teógenes Carneiro Coimbra   | 1%         | 80,000    | R\$ 80.000,00    |
| Gerson Diniz Miranda  | 1%         | 80,000    | R\$ 80.000,00    |
| SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA (QUOTAS EM TESOURARIA) | 3%         | 240,000   | R\$ 240.000,00   |
| Total   | 100%       | 8.000,000 | R\$ 8.000.000,00 |

Parágrafo Único - Conforme os itens acima da presente cláusula, o Capital Social fica distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

- g) LEONARDO JOSÉ CORRÊA NUNES é titular de 80.000 (oitenta mil) quotas, equivalente a 1% (um por cento) do Capital Social, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- h) TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA é titular de 80.000 (oitenta mil) quotas, equivalente a 1% (um por cento) do Capital Social, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- i) GERSON DINIZ DE MIRANDA é titular de 80.000 (oitenta mil) quotas, equivalente a 1% (um por cento) do Capital Social, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e
- j) SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA (QUOTAS EM TESOURARIA) é titular de 240.000 (duzentas e quarenta mil) quotas, equivalente a 3% (três por cento) do Capital Social, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Assinado digitalmente por: 38826550468-ANGELO JOSE BARROSLEITE

Assinado digitalmente por: 38826550468-ANGELO JOSE BARROSLEITE

Assinado digitalmente por: 38826550468-ANGELO JOSE BARROSLEITE

http://assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwvNSCa959xOstuiCdlg6tchave2=b1vYHKotZxwAGXckl4FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38926550468-ANGELO JOSE BARROSLEITE

Assinado em  
15/04/2020  
Data  
15/04/2020  
Folhas nº 8

**CLÁUSULA OITAVA - DA RETRADA DOS SÓCIOS**

O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando a condição da Cláusula Sétima.

Parágrafo Primeiro - A retirada de qualquer dos sócios não implicará em término da Sociedade. Os haveres do sócio retirante serão apurados em Balanço a ser levantado no prazo previsto no "caput" desta cláusula. Os rendidos haveres serão pagos ao sócio retirante em 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, em moeda corrente e legal do país, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço.

Parágrafo Segundo - No caso do sócio retirante discordar do prazo apurado, segundo o estabelecido no Parágrafo Primeiro imediatamente anterior, tendo em vista que outros fatores de natureza econômica não refletida nos registros contábeis poderão influenciar no valor do negócio, fica desde já acordado a contratação pela "SERTTEL" e sob as suas despesas de uma empresa de auditoria independente, especializada em avaliação patrimonial, para apuração de todos os bens e valores objeto dos interesses dos sócios.

**CLÁUSULA NONA - DO FALLECIMENTO DE SÓCIO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE**

Na hipótese de falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, continuará com os sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro - No caso de incapacidade superveniente ou morte de um dos sócios, deverá a Sociedade, continuar com os herdeiros ou sucessores do falecido, ou representante legal do interdito.

Parágrafo Segundo - Na hipótese dos herdeiros ou sucessores, não se interessarem em continuar a Sociedade, fica expressamente determinado que os haveres do impedido ou falecido serão apurados mediante levantamento de Balanço ser realizado 30 (trinta) dias subsequentes ao impedimento ou óbito, tomando-se por base a data em que ocorrer. O pagamento será efetuado em moeda corrente e legal do país, atenuando-se para as condições previstas na Cláusula Oitava, Parágrafos Primeiro e Segundo.

Parágrafo Terceiro - Para aquisição das quotas do impedido ou falecido, na hipótese dos herdeiros ou sucessores, não se interessarem em continuar a Sociedade, os sócios terão preferência para a aquisição das quotas em igualdade de condições, proporcionalmente ao número de quotas que já possuírem.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A SOCIEDADE será administrada pelo sócio quotas ANGELO JOSE BARROS LEITE, ao qual competirá todos os poderes de representação ativa e passiva da SOCIEDADE, em juízo ou fora dele, exercendo os poderes gerais de administração, incluindo: (a) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento; (b) representar a SOCIEDADE junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive Justiça do Trabalho; (c) emitir, aceitar e endossar duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito; (d) receber citações, notificações e intimações e intimações judiciais; (e) comprar, vender, ceder e dar em garantia bens móveis e/ou imóveis da SOCIEDADE; (f) constituir procuradores para o foro em geral; e (g) outorgar outros instrumentos de mandato ou de delegação de poderes, devendo, em qualquer caso, serem especificados, nos instrumentos de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a vigência, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações *ad judicia* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - O administrador fica dispensado de prestar caução.

Parágrafo Segundo - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da SOCIEDADE, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEPULCRAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

03/08/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=amowinSCA953X0sturICdIgschave?\_bivYHk0tZKwAGxK14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38826550468-ANGELO JOSE BARROSLEITE

Processo nº 1534  
Rubrica nº 1534

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Cabe aos sócios quotistas decidir sobre os negócios da Sociedade em reunião convocada para este fim. As deliberações de forma geral serão tomadas observando as determinações do artigo 1076 do novo diploma substantivo civil.

**Parágrafo Único** - Será realizada reunião anual dos sócios, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESTRIÇÕES AO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

O uso da denominação social será de atribuição exclusiva do sócio administrador ou de seus representantes legais e/ou procuradores, que em seu nome praticarão todos os atos de interesse social, vedando-se expressamente seu uso naquilo que for interesse particular dos sócios ou de terceiros. Igualmente defeso são aos sócios as prestações de fianças, avais e/ou garantias outras de qualquer natureza em nome da Sociedade, exceto quando a unanimidade dos sócios concordarem com o ato comparando ao mesmo.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social, em coincidência com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será levantado um balanço geral da Sociedade, bem como a Demonstração de Resultados do Exercício e demais demonstrações financeiras, que deverão refletir as deduções exigíveis em lei, e os resultados apurados terão a destinação prevista nos textos legais pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios detentores da maioria do Capital Social, admitida a distribuição desproporcional à participação de cada um dos sócios no Capital Social, sem que tal distribuição desproporcional represente alteração na participação de cada um dos sócios no Capital Social.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar demonstrações financeiras e antecipar a distribuição dos lucros em função dos resultados apurados e das disposições legais vigentes.

**Parágrafo Terceiro** - Na eventualidade de prejuízos, eles serão distribuídos proporcionalmente a participação de cada um dos sócios no Capital Social.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRÓ-LABORE**

Para os sócios que prestem regularmente seus serviços à Sociedade, será determinada uma retribuição mensal a título de Pró-labore, fixada na reunião anual dos sócios, nos termos do Parágrafo Único da Clausula Décima Primeira do Contrato Social, atendendo ao disposto no o artigo 1.076, II, do Código Civil (Lei 10.406/02) e demais disposições legais vigentes.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Fica pactuado que os Responsáveis Técnicos perante os Conselhos representativos de classe profissional serão todos os profissionais indicados na composição do quadro técnico constantes das Certidões de Registro e Quitação emitidas em nome da empresa, pelo que se obrigam a supervisionar permanentemente e diretamente os produtos e serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO**

A dissolução da Sociedade ocorrerá nos casos previstos em Lei, ou quando assim deliberarem os sócios representando, no mínimo de três quartos do Capital Social e a Sociedade não se dissolverá com a incapacidade superveniente, falecimento ou retirada de sócios.

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses de dissolução referida nesta clausula, servirão sempre como liquidantes os sócios quotistas administradores, detentores da maioria do Capital Social, ou seus herdeiros ou sucessores.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEPTUAGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.  
Página 12 de 13

Certifico o Registro em 03/08/2020

Arquivamento 20208942017 de 03/08/2020 Protocolo 208942017 de 03/08/2020 NIRE 26200541261

Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160215139921462

JUCEPE

http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9E9xOstuICdIgiChave2=biVYHKotZxwAGXcXl4FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36826550468-ANGELO JOSE BARROSLEITE

Assinado em 15/07/2020  
Data 20/07/2020  
Fórmula nº 32



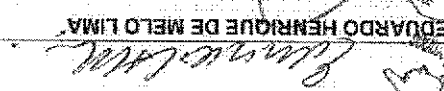
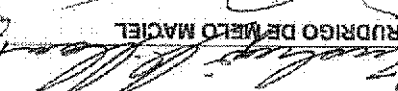

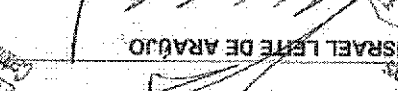
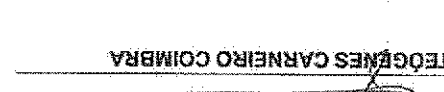
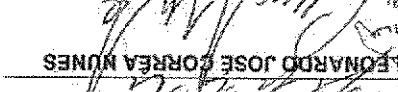


CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DELIBERAÇÕES GERAIS

Todas as deliberações que dizem respeito aos negócios da Sociedade, salvo os casos expressos neste contrato, serão tomadas pela maioria no Capital Social, em assembleia especialmente convocada para este fim.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica estabelecido que, em qualquer hipótese o Foro para dirimir quaisquer pendências relativas a este Contrato será o da cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, renunciando todas as partes expressamente neste Ato a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E, por estarem, assim, justos, acordados e contratados obrigam-se a cumprir fielmente, em todos os seus termos, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, as quais são rubricadas em todas as vias pelos contratantes e assinadas ao final, pelos contratantes e testemunhas.

Recife (PE), 22 de julho de 2020.

|  |  |
|--|--|
| <br>RIVALDAVE DE VASCONCELOS      | <br>ANGELO JOSE BARROS LEITE   |
| <br>EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA | <br>RUDRIGO DE MELO MACIEL     |
| <br>FLAVIO DE BARROS LEITE        | <br>ISRAEL LEITE DE ARAUJO     |
| <br>TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA     | <br>LEONARDO JOSE CORREA NUNES |
| <br>GERSON DINIZ DE MIRANDA       | <br>GERSON DINIZ DE MIRANDA    |

TESTEMUNHAS:

Nome: LEONARDO JOSE CORREA NUNES M. P. 12. NO  
IDENT. Nº: 158.076.805/PC  
CPF: 089.930.946-02

Nome: ANGELO JOSE BARROS LEITE  
IDENT. Nº: 158.076.805/PC  
CPF: 089.930.946-02

03/08/2020






**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

Folhas nº 32 Rubrica

Data 03/08/2020



1524

|   |  |
|---|--|
| 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)      |  |
| 002 - ALTERAÇÃO   |  |
| 208942017 - 03/08/2020                                  |  |
| SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA. |  |

**MATRIZ**

NIRE 26200541261  
 CNPJ 24.144.040/0001-75  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2020  
 SOB N: 20208942017

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf 38826550468 - ANGELO JOSE BARROSLEITE

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
 SECRETARIA - GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



Processo nº 15047  
Data 08/10/20  
Folhas nº 33  
Rubrica

|   |                           |   |          |
|---|---------------------------|---|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>24.144.040/0001-75   |                           | MATRIZ                                      |          |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |                           | DATA DE ABERTURA<br>14/12/1988              |          |
| NOME EMPRESARIAL<br>SERTEL SOLUCOES EM MOBILIDADE E SEGURANCA URBANA LTDA.                        |                           |   |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS<br>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas |                           |   |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresa Ltda                         |                           |   |          |
| LOGRADOURO<br>R POETA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE   | NÚMERO<br>500             | COMPLEMENTO<br>*****                        |          |
| CEP<br>50.960-060   | BAIRRO/DISTRITO<br>VARZEA | MUNICÍPIO<br>RECIFE                         | UF<br>PE |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>fiscal@sertel.com.br   |                           | TELEFONE<br>(81) 2138-6129 / (81) 2138-6127 |          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |                           |   |          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   |                           | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>03/11/2005    |          |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |                           |   |          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |                           | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****          |          |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
Emitido no dia 05/10/2020 às 17:17:41 (data e hora de Brasília).

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
24.144.040/0001-75

MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
14/12/1988

NOME EMPRESARIAL

SERTTEL SOLUCOES EM MOBILIDADE E SEGURANCA URBANA LTDA.

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

DEMAIS  
PORTE

CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL

52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS

- 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
- 30.92-0-00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 52.23-1-00 - Estacionament de veículos
- 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
- 73.12-2-00 - Agência de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA  
208-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGADOURO  
R POETA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE

NUMERO  
500

COMPLEMENTO

CEP  
50.950-080

BAIRRO/DISTRITO  
VARZEA

MUNICIPIO  
RECIFE

UF  
PE

ENDERECO ELETRONICO  
fiscal@serttel.com.br

TELEFONE  
(81) 2138-6129 / (81) 2138-6127

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/10/2020 às 17:17:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





**Prefeitura Municipal de Nova Friburgo**

|                      |
|----------------------|
| PROCESSO Nº 15042    |
| DATA 1/1             |
| Folhas Nº 34 Rubrica |

Processo nº 15042/2020  
Impugnante: SERVEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.  
Ref.: Pregão 0042/2020 - Processo nº 485/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, para registro de infrações trânsito e transporte.

Trata-se de impugnação protocolada tempestivamente em 08 de outubro de 2020, em que pretende a impugnante que sejam sanadas questões editalícias quanto a qualificação técnica solicitadas pela secretaria requisitante em seu termo de referência e, por vedação a participação de empresas reunidas em consórcio por consequência, no edital em comento.

Com efeito,

**DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Por uma simples análise da presente impugnação, verifica-se que a mesma foi protocolada com os requisitos necessários para sua apreciação, apresentando-se com os documentos necessários e tempestivamente, reunindo as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade.

**DOS FATOS**

Alega a impugnante que foram detectadas no edital de licitação falhas relativas qualificação técnica dos participantes, e vedação a participação de empresas reunidas em consórcio, nos ITENS:

4.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

4.2.3 - EM CONSÓRCIO OU GRUPO DE EMPRESAS:

12.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1- **Atestado(s)** de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta para a qual o Licitante tenha prestado os serviços descritos no objeto e Termo de Referência desta licitação, registro de Infrações de trânsito e transporte, e boletim de registro de acidente de trânsito "On Line" e "Off Line", utilizando tatonário eletrônico "Off Line" e/ou "On Line", utilizando equipamento móvel, para clientes que possuam frota de veículos igual ou superior a do Município, utilizando uma quantidade mínima de 24 (vinte e quatro) equipamentos. Devem ser adicionados nomes completos das pessoas que possam certificar as declarações com endereço, telefones e e-



|                   |
|-------------------|
| PROCESSO Nº 15042 |
| DATA              |
| 11/11/2020        |
| Ruudca            |

mail, quando possível. O(s) Atestado(s) deverão estar devidamente registrados(s) no Conselho Regional de Administração - CRA. 12.6.2- Prova de inscrição através da certidão comprobatória de regularidade Conselho Regional de Administração - CRA da região de referência a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com objeto desta licitação, acompanhada da respectiva prova de regularidade de pagamento.

12.6.3- Registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes: Conselho Regional de Administração - CRA acompanhado de comprovante de regularidade com os referidos Conselhos em nome da licitante e em plena validade.

### DA CONCLUSÃO

**FACE AO EXPOSTO**, diante do caráter estritamente técnico e jurídico, não possui essa pregoeira expertise necessária para enfrentar as questões apontadas nessa presente impugnação. Sendo assim, encaminho os autos a autoridade municipal competente.

Nova Friburgo, 09 de outubro de 2020.

Luciana de F. Heckert do Amaral  
Pregoeira / Mat.200.0021